Condições Comerciais

Condições Comerciais

1. DO FRETE, DESEMBARAÇO E DEMAIS DESPESAS

1.1 As cotações de fretes refletem sempre operações livres a bordo porto/aeroporto de origem até porto/aeroporto de destino. Sendo assim recomendamos atenção aos INCOTERMS da sua negociação, pois todas as despesas relacionadas aos serviços que não forem pagas na origem serão cobradas no destino.

1.2 As cotações apresentadas são válidas para embarques de cargas em geral, e não são válidas e não incluem cargas com medidas fora do padrão da aeronave, perecíveis, com controle de temperatura, perigosas ou de alto valor agregado.

1.3 A responsabilidade legal das características, conteúdo, periculosidade e instrução de forma de manuseio da carga, assim como embalagem adequada ao transporte internacional e devida sinalização das caixas e de seu conteúdo é do importador ou exportador.

1.4 A relação peso/cubagem será considerada dentro das normas específicas de cada modalidade de transporte, sendo que as empresas de transporte aéreo reservam-se ao direito de cobrar por posição de pallet para embarques de grandes dimensões, desprezando-se assim a relação convencional de 1/6, e as companhias de transporte rodoviário por veículo em casos de urgência ou apresentação de volumes que não permitam consolidação ou sobreposição ou ultrapassem as medidas convencionais de containers.

1.5 Os pagamentos do valor de frete, do adicional de frete para renovação da Marinha Mercante, de capatazias, de desconsolidação, de armazenagem e demais taxas e despesas inerentes a nacionalização das mercadorias serão efetuadas em moeda corrente nacional, mediante a conversão do valor em moeda estrangeira pela cotação da taxa de mercado na data do pagamento.

1.6 O valor do Demurrage e Detention, taxa diária por demora, ocorrido em decorrência da demora na devolução do container quando superior ao tempo livre de 3 dias, se refrigerado , NOR ou especial e a 7 dias se container padrão Dry, conforme estabelecidos no Termo de Responsabilidade e Condições de Devolução de contêineres Clipper, registrado em cartório ou estabelecido formalmente entre as partes se diferente deste, são de inteira responsabilidade do importador e exportador. Os valores e condições constam do termo de responsabilidade divulgada em nossa pagina web e devidamente registrada em cartório.

1.7 Todos os valores constantes de propostas e cotações são valores líquidos e não incluem os impostos inerentes aos serviços e não incluem quaisquer despesas e serviços portuários, transportes, taxas e impostos inerentes a importação.

1.8 Será solicitado adiantamento de numerários para pagamento de todas as despesas decorrentes de cada processo e dos serviços contratados.

1.9 Os impostos inerentes a importação, assim como as taxas, contribuições, tarifas alfandegárias e assessorias técnicas diversas, incidentes sobre a operação de importação e exportação, são de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo ser reembolsadas à CLIPPER, caso e se por esta adiantadas com seus recursos próprios, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

1.10 Valores não antecipados pelo CLIENTE e desembolsados pela CLIPPER, estarão sujeitos a 2% de juros ao mês com correção monetária até a data de sua liquidação.

1.11 Todos os custos para implantação de softwares e sistemas específicos para interface com o sistema do CLIENTE serão de responsabilidade do CLIENTE.

1.12 Todas as despesas como locomoção e viagens necessárias ao bom desempenho dos serviços solicitados, serão de responsabilidade do CLIENTE e cobrados mediante apresentação de comprovantes.

2. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CLIPPER E DO SEGURO DA CARGA

2.1 A CLIPPER não responde por dano oriundo do atraso na entrega da carga transportada ou do despacho aduaneiro decorrente de problemas de comunicação, greves, paralisações dos órgãos públicos, suas autarquias, concessionárias de serviços públicos, paralisação dos respectivos sistemas eletrônicos de comunicação, mau funcionamento, enfim, por causa não imputada comprovada e diretamente aos serviços prestados pela CLIPPER.

2.2. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados o CLIENTE concorda que a responsabilidade da CLIPPER por danos de qualquer natureza está limitada ao valor correspondente a três vezes o valor dos serviços prestados diretamente pela CLIPPER e cobrado por ela mediante emissão de nota fiscal de serviços.

2.3 A CLIPPER não se responsabiliza por atraso na entrega das mercadorias decorrente dos cronogramas de embarques das companhias aéreas,

marítimas, rodoviárias e ferroviárias ou problemas em suas embarcações e aeronaves, assim como por cancelamentos ou alterações de rota, frequência, decisão das companhias de transporte, pois, fogem ao alcance dos serviços ora prestados. A CLIPPER não responde por consequências oriundas de fornecimento de informações incorretas, incompletas ou por quaisquer erros no preenchimento de documentos pelo CLIENTE.

2.4 O seguro da carga deve ser providenciado pelo importador ou exportador, conforme INCO TERMS , desde o pick- up/inland freight/exworks, até o desembaraço/entrega da mercadoria no destino final.

2.5. A Clipper opera sob as normas da Internacional Federation of Freight Forwarders Association – "FIATA Model Rules for Freight Forwarding Services" e sua responsabilidade não excede a descrita nas condições gerais e normas por ela estabelecidas Na ocorrência de sinistro a CLIPPER poderá ser responsabilizada civilmente somente quando o conhecimento de embarque tiver sido emitido por ela e até no Máximo pelos valores limites abaixo relacionados:

Embarque Aéreo.....US$ 20,00/Kg e conforme regulamento IATA Embarque Marítimo.....8,33 SDR por Kg de acordo com procedimentos da FIATA Transporte Rodoviário, pick-up e entrega:
Conforme seguro obrigatório do CTRC emitido pela transportadora contratada. Coberturas superiores aos valores acima deverão ser formalmente contratadas e o prêmio efetivamente liquidado, formal e financeiramente, pelo cliente. Estes são valores de responsabilidade do transportador relativos às indenizações por avarias e extravios da carga. A responsabilidade civil sobre os serviços de coordenação e despacho aduaneiro estão previstas no item 2.2.

3. PRAZOS DE EMBARQUE, ENTREGA E AVISO DE SINISTRO

3.1 Os prazos para os transportes das mercadorias mencionados nas propostas de serviços/cotações e em outros documentos que dela façam parte são estimados e poderão sofrer acréscimos ou decréscimos decorrentes de reprogramação das companhias de transportes, aéreas, marítimas, rodo, ferroviárias , os quais serão comunicados ao Cliente para as devidas providências, ciente de que a CLIPPER não tem ingerência e não se responsabiliza por alterações de tarifas impostas pelas companhias de transporte.

3.2 De acordo com as regras internacionais de segurança e condições do seguro de responsabilidade civil, o importador e exportador tomam ciência que deverão verificar a carga no Ato da entrega ou recebimento da carga à transportadora e documentá-la, realizando a verificação dos seguintes critérios:

• Quantidade de volumes; Peso; Avarias; vearificar se o lacre está de acordo com o documento e outras inconformidades de serviços, faturas e documentos.

3.3. Na existência de qualquer divergência/inconformidade, o importador, exportador ou depositário deve informar formalmente à Clipper Transportes Internacionais Ltda e seus agentes e mandatários imediatamente e formalizar a inconformidade em no máximo 4 dias corridos, após o qual perderá validade.

4. INSTRUÇÃO NORMATIVA 1037/10 – Embarques provenientes de países considerados paraísos fiscais

4.1 De acordo com a Instrução Normativa 188, de 6 de agosto a Receita Federal considera "paraísos fiscais" países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20, são: Andorra, Anguilla, Antígua e Barbuda, Ilhas Ascensão, Aruba, Comunidade das Bahamas, Bahrein, Barbados, Belize, Ilhas Bermudas, Brunei, Campione D'Italia, Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark), Ilhas Cayman, Chipre, Cingapura, Ilhas Cook, República da Costa Rica, Djibouti, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Granada, Hong Kong, , Kiribati, Lebuan, Líbano, Libéria, Liechtenstein, Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legislação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929) , Macau, Ilha da Madeira, Maldivas, Malta, Ilha de Man, Ilhas Marshall, Ilhas Maurício, Mônaco, Ilhas Montserrat, Nauru, Ilha Niue, Sultanato de Omã, Panamá, Federação de São Cristóvão e Nevis, Samoa Americana, Samoa Ocidental, San Marino, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Seychelles, Tonga, lhas Turks e Caicos, Vanuatu, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilha Norfolk, Ilha Pitcairn, Polinésia Francesa, Ilha Queshm, Ilhas Santa Helena, Santa Lucia, Ilha de São Pedro e Miguel, Suazilândia, Tristão da Cunha, Curaçao, São Martinho e Irlanda .Para embarques/cargas provenientes destes países a alíquota do imposto de renda será de 33,33% sobre o valor total do frete.

5. TRATAMENTO DA MADEIRA NA IMPORTAÇÃO – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (IN-32)

5.1 Importante ressaltar a atenção não só aos pallets/caixas de madeira/embalagens, mas também aos suportes para fixação das cargas. 5.2 No art. 23 da IN-32, diz que o Importador deve declarar a presença de embalagem ou suporte de madeira. 5.3 Comprovação de tratamento, a madeira devera ter o carimbo do IPPC (International Plant Protection Convetion), podendo ser substituída pelo certificado fitossanitário ou pelo Certificado de Tratamento devidamente chancelado pela ONPF (Organização Nacional de Proteção Fitossanitária) do país de origem, constando um dos tratamentos fitossanitários reconhecidos pela NIMF 15 (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias). 5.4 Portanto, é de responsabilidade do importador/exportador qualquer e todo custo no Brasil que seja identificado e causado pela falta da documentação exigida pela lei. No caso da condenação da madeira, a mesma deve ser devolvida a origem e os custos de retorno de total responsabilidade do importador/exportador. 5.5 A Receita Federal somente liberará a mercadoria após a devolução da madeira condenada pelo Ministério da Agricultura. 5.6 Os agentes e ou escritórios na origem não estão habilitados a efetuar nenhuma verificação sobre as condições das embalagens e ou afins que contenham madeira em sua composição por não serem órgãos homologados para efetuar esta verificação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para cobrança dos valores referentes a serviços será utilizada a taxa comercial de venda do Dólar ou Euro, conforme a moeda do frete, ou o salário mínimo vigente na data de emissão da nota fiscal-fatura.

6.2 Os valores dos serviços em Reais serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da proposta pelo índice do dissídio coletivo da categoria.

6.3 Será acrescido ao valor dos fretes e dos serviços informados na proposta/cotação da CLIPPER o ISS, PIS, COFINS, IR, IOF e outros tributos que incidirem.

6.4 O faturamento dos serviços será efetuado com previsão de vencimento para 05 dias da data da fatura.

6.5 Despesas com estadia de containers (demurrage) e a liberação de containers junto aos representantes das companhias marítimas será sempre feita em nome do CLIENTE, figurando a CLIPPER na atuação de comissária de despachos como simples mandatária com poderes outorgados mediante procuração, não respondendo a CLIPPER, portanto, a qualquer valor eventualmente cobrado a título de sobre estadia de container (demurrage ou detention) assim

como valores referentes à armazenagem, obrigando-se o CLIENTE a fornecer a CLIPPER comprovante da devolução do container vazio a quem de direito dentro do prazo estipulado em cada caso.

6.6 O inadimplemento do pagamento na data estipulada neste documento e nas propostas e cotações apresentadas pela CLIPPER, inclusive de reembolso de valores desembolsados pela Clipper Transportes Internacionais Ltda, sujeitarão o cliente ao seu pagamento devidamente atualizado mediante a variação da taxa cambial até o efetivo dia do pagamento ou pela variação do IGP-M (FGV) se valores originariamente expressos em reais, acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual moratória de 2% (dois por cento).

6.7 A contratação dos serviços da CLIPPER ou a autorização de embarque da mercadoria por e-mail ou a simples entrega da carga para a Clipper ou ao seu Agente no Brasil ou no exterior, confirma o aceite dos valores e condições estabelecidas neste documento, assim como as condições de transporte determinadas no conhecimento de embarque e tabelas de demurrage e despesas portuárias necessárias ao manuseio e armazenagem da carga.

6.8 Não terá validade qualquer entendimento feito anteriormente ao recebimento da proposta/cotação que contrarie os termos destas.

6.9 Eventuais dúvidas com relação aos termos do presente documento ou da proposta/cotação deverão ser dirimidas anteriormente a instrução de embarque/desembaraço ou entrega da mercadoria ao agente/representante da CLIPPER.

6.10 Depois de formalizada a proposta, toda renegociação dos valores de serviços somente entrará em vigor 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da nova proposta.

6.11 A CLIPPER se reserva no direito de alterar os preços e condições das propostas havendo criação, majoração ou alteração de impostos, tarifas e taxas portuárias ou alfandegárias, ou ainda reajuste de preço dos fretes e afins por parte das companhias de transporte ou terceiros envolvidos nas operações de logística, de importação e exportação, passando estes a vigorar de imediato e para os embarques que sucederem aos aumentos de preços

6.12 A Clipper manterá arquivos eletrônicos da documentação operacional do Cliente por até 2 anos. Toda documentação original envolvida no despacho aduaneiro é enviada juntamente com o faturamento e é da total responsabilidade do Cliente a sua guarda e comunicação em até 5 dias caso haja algum extravio. Após este prazo a documentação será considerada como entregue completa e em ordem.

6.13 O importador deve quitar o frete para posterior posse da mercadoria. Uma vez tendo submetido a carga a solicitação de liberação aduaneira ,assume total concordância e confissão de divida em relação ao frete constante do conhecimento de embarque e demais despesas devidas aos operadores logísticos envolvidos no embarque, inclusive demurrage, ainda que tenha utilizado somente vias eletrônicas do conhecimento de embarque e não quitado o frete e despesas, bem como não retirado o documento original internacionalmente reconhecido como o documento de credito e posse da mercadoria que nele consta.

6.14 As questões eventualmente não disciplinadas na presente proposta serão solucionadas com base nos acordos e tratados internacionais, bem como na legislação nacional que rege o transporte nacional e internacional de cargas, do agente de cargas e do despachante aduaneiro. São válidas as condições e partes descritas no verso do conhecimento de transporte da companhia que executar o transporte no que não for contrário ao estabelecido neste documento e nas propostas/cotações, fazendo parte integrante da presente condição comercial para devidos fins e efeitos de direito.

Para dirimir eventual litígio fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.

Clipper Transportes Internacionais

Ltda Versão atualizada em 14/12/2017.

CONDIÇÕES E TARIFAS DE SOBREESTADIA DE CONTÊINERES (DEMURRAGE/ DETENTION)

Tarifa aplicada a contêineres destinados ao transporte de cargas secas, entendendo-se como tal aquelas que não necessitam de refrigeração especial.

- Contêineres para Cargas Secas (DRY) (CONTAINERS):
  - 20'DV:
    - 1º ao 5º dia: Livre
    - 6º ao 11º dia: USD 90.00 / DIA
    - 12º ao 17º dia: USD 120.00 / DIA
    - 17º até a devolução: USD 145.00 / DIA
  - 40'DV – HC:
    - 1º ao 5º dia: Livre
    - 6º ao 11º dia: USD 130.00 / DIA
    - 12º ao 17º dia: USD 230.00 / DIA
    - 17º até a devolução: USD 260.00 / DIA
  - 20'HC/OT/FR/PL:
    - 1º ao 5º dia: Livre
    - 6º ao 11º dia: USD 145.00 / DIA
    - 12º ao 17º dia: USD 190.00 / DIA
    - 17º até a devolução: USD 210.00 / DIA
  - 40'OT/FR/PL:
    - 1º ao 5º dia: Livre
    - 6º ao 11º dia: USD 180.00 / DIA
    - 12º ao 17º dia: USD 303.00 / DIA
    - 17º até a devolução: USD 340.00 / DIA
  - NOR 20':
    - 1º ao 5º dia: Livre
    - 6º ao 11º dia: USD 215.00 / DIA
    - 12º ao 17º dia: USD 235.00 / DIA
    - 17º até a devolução: USD 285.00 / DIA
  - NOR 40':
    - 1º ao 5º dia: Livre

        - 6º ao 11º dia: USD 255.00 / DIA
        - 12º ao 17º dia: USD 275.00 / DIA
        - 17º até a devolução: USD 325.00 / DIA

CONTÊINERES FRIGORÍFICOS – REEFER – Tarifa aplicada a contêineres destinados ao transporte de cargas que exigem refrigeração especial. O uso de tais contêineres implicará na incidência das tarifas abaixo, independentemente das cargas acondicionadas nos mesmos.

- Contêineres Frigoríficos (REFEER):
    - 20'RF:
        - 1º ao 2º dia: Livre
        - 3º ao 5º dia: USD 313.00 / DIA
        - 6º ao 9º dia: USD 355.00 / DIA
        - 10º até a devolução: USD 425.00 / DIA
    - 40'RF:
        - 1º ao 2º dia: Livre
        - 3º ao 5º dia: USD 405.00 / DIA
        - 6º ao 9º dia: USD 503.00 / DIA
        - 10º até a devolução: USD 583.00 / DIA

DOWNLOAD DOWNLOAD

CLIPPER
Transportes Internacionais Ltda.

(11) 3281-6900

comercial@clipperweb.com.br

Rua Rui Barbosa, 381 01326-010 - Bela Vista, São Paulo - Brasil

Receba dicas e informações valiosas para otimizar sua cadeia logística.

E-mail

Digite seu melhor e-mail

INSCREVA-SE

Todos os direitos reservados. Copyright © 2024 Clipper Transportes Internacionais.